



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000316193

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2083009-49.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é impetrante WALTER APARECIDO ACENÇÃO e Paciente ROGÉRIO DELFINO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicada a ordem pela perda de seu objeto. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIS SOARES DE MELLO (Presidente) E EUVALDO CHAIB.

São Paulo, 31 de março de 2025.

ROBERTO PORTO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

***Habeas corpus* nº 2083009-49.2025.8.26.0000**

Impetrante: Walter Aparecido Acenção

Paciente: Rogério Delfino

Comarca: Capital (Plantão)

Voto nº 22027

***Habeas corpus* – Imputações de ameaça e lesão corporal, em contexto de violência doméstica – Liberdade provisória concedida na origem – Perda de objeto – Impetração prejudicada.**

O Advogado Walter Aparecido Acenção impetrou o presente *habeas corpus*, com pedido liminar, em favor de **Rogério Delfino**, apontando como autoridade coatora o MM. Juízo do Plantão Judiciário da comarca da Capital.

Relata o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante pela prática, em tese, dos crimes de lesão corporal e ameaça, em contexto de violência doméstica. Em análise do auto de prisão em flagrante, houve por bem o MM. Juízo de origem convertê-la em preventiva, mediante decisão, alega, carente de fundamentação concreta.

Reputa excessiva a medida prisional, porque ausentes seus pressupostos autorizadores. Alega ausência de dolo e destaca que o Paciente exerce ocupação lícita e reside em endereço fixo. Aduz que o acusado é portador de diverticulite e que já passou por tratamento de câncer no fígado, o que tornaria seu estado de saúde incompatível com o cárcere.

Pleiteia, em suma, a concessão da ordem, para que seja revogada a prisão preventiva do Paciente, com a expedição de alvará de soltura em seu favor.

O pleito liminar foi indeferido a fls. 145/147, dispensadas informações por parte da ilustre autoridade apontada como coatora.

A fls. 152/153, o d. Impetrante informa a concessão, na origem, da liberdade provisória, noticiando, assim, a falta de interesse no prosseguimento do *writ*.

É o relatório.

A presente ordem deve ser **julgada prejudicada**.

Como informado pelo d. Impetrante, atendido, na origem, o pleito deduzido na presente impetração, ela perde seu objeto, restando prejudicado o julgamento por esta Câmara Criminal.

Diante do exposto, pelo meu voto, **julga-se prejudicada** a ação de *habeas corpus* impetrada, nos termos acima descritos.

ROBERTO PORTO
Relator